



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

OFÍCIO Nº. 045/2023 – UCCI

Itaguacu/ES, 06 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal

C/C para:
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Sr. Leandro Barloesius

ASSUNTO: Portal da Transparência: Educação.

Excelentíssimo Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI), imbuída em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão, fundamentada nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.379/2012, e ainda, na Resolução TC nº 227/2011, alterada pela Resolução TC nº 257/2013 e alterada pela Resolução TC nº 319/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vem pelo presente, **RECOMENDAR** a disponibilização no Portal da Transparência do Município dos itens abaixo descritos, tendo em vista, obrigatoriedade legal e exigências encaminhadas pelo Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP e pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

1. EDUCAÇÃO

1.1 Divulgação do plano de educação e o respectivo relatório de resultados.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Divulgação **obrigatória**, conforme disposto no Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº12.527/2011 – LAI.

Devem ser divulgados o plano de educação e o respectivo relatório de resultados.

Necessário instrumento que permite inserir ou escolher texto, filtrando ou direcionando as opções de dados dentro do conjunto específico de informações aqui identificadas.

Considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo, um ano da data em que for realizada a consulta.

Considera-se que existe histórico de informações quando os dados disponibilizados referirem-se, pelo menos, a 3 anos que antecedem ao da pesquisa.

1.2 Divulgação da lista de espera em creches públicas e os critérios de priorização de acesso a elas.

Divulgação **recomendada**, conforme disposto no Art. 37, "caput" da CF e Art. 8º, § 1º, V, da Lei nº12.527/2011 – LAI.

Reconhecendo a importância da primeira infância na formação dos cidadãos brasileiros, exige-se que seja divulgado o número de vagas existentes em cada unidade escolar, bem como a lista de espera ordenada, além dos critérios de priorização de acesso a elas (quem recebe a vaga por primeiro e assim por diante).

Dica: as listas normalmente estarão disponíveis na página da Secretaria de Educação dos municípios, em que constem informações sobre as unidades educacionais. Neste caso, é considerado como atendido o critério na hipótese de constar link de acesso no portal do Município, Estado ou União.

Considera-se que as informações estão atualizadas quando as mais recentes datarem de, no máximo 30 dias da data em que for realizada a consulta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

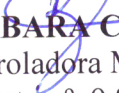
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Diante ao exposto, este Controle Interno **RECOMENDA** a adequação dos itens acima descritos no Portal da Transparência do Município, disponibilizando, acrescentando e adequando os itens citados, tendo em vista, que conforme cronograma disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Programa Nacional de Transparência Pública - PNTP a avaliação preliminar das exigências solicitadas nas Unidades Gestoras ocorrerá entre as datas de 01/06/2023 a 14/07/2023.

Finalmente, é importante lembrar que o atendimento das recomendações feitas pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI contribuem de maneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, resguardando o alcance dos objetivos de maneira correta e tempestiva, em proveito do fortalecimento da administração pública.

Sem mais para o momento, valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.


BÁRBARA COMPER
Controladora Municipal
Decreto nº. 9.833/2021

Recebi em 06/06/23


Recebi em 06/06/2023
